

Câmara Municipal de Conceição da Barra

OL
13.

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



197433392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001467/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/08/2025 12:56:47

INTERESSADO

VEREADOR WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 72/2025.

INSTITUI O DIREITO À PRIORIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA PESSOAS COM DOENÇAS INVISÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVA.



PROJETO DE LEI Nº 72/2025

INSTITUI O DIREITO À PRIORIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA PESSOAS COM DOENÇAS INVISÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por iniciativa do Vereador **WALDIR PAIXÃO GRACIANO**, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Conceição da Barra o direito à **prioridade no agendamento de exames, consultas e procedimentos médicos não emergenciais** para pessoas diagnosticadas com **doenças invisíveis**, como fibromialgia, endometriose, lúpus, transtorno do espectro autista (TEA), esclerose múltipla, entre outras condições similares que não apresentam sinais físicos evidentes, mas impactam significativamente a saúde e o bem-estar do paciente.

Art. 2º- A prioridade prevista nesta Lei será garantida mediante **apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico** da condição de saúde considerada doença invisível.

Parágrafo único. O laudo poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina ou outro órgão competente, conforme o caso.

Art. 3º- A prioridade abrangerá:

- I – Agendamento e realização de exames laboratoriais e de imagem;
- II – Consultas com especialistas;
- III – Encaminhamentos para tratamentos fora do domicílio (TFD), quando necessário.

Art. 4º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a elaborar e distribuir uma **cartilha informativa** voltada aos profissionais da rede pública de saúde, com orientações básicas sobre o atendimento humanizado e o reconhecimento das doenças invisíveis.

Parágrafo único. A cartilha poderá ser impressa ou disponibilizada em meio digital, conforme a capacidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 5º- Esta Lei **não cria cargos, despesas obrigatórias ou estruturas administrativas novas**, devendo sua implementação observar a disponibilidade de recursos e ser integrada aos serviços já existentes da rede municipal de saúde.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 09 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1467/2025
Em 11 de 08 de 2025
Waldir Paixão Graciano
Responsável



Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir **prioridade no agendamento de exames, consultas e procedimentos médicos** às pessoas diagnosticadas com doenças classificadas como “**invisíveis**”, ou seja, aquelas que não possuem sinais físicos evidentes, mas que afetam significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Entre essas condições estão enfermidades como **fibromialgia, endometriose, lúpus, transtorno do espectro autista (TEA)**, esclerose múltipla, entre outras síndromes e distúrbios que, embora não visíveis a olho nu, provocam dores crônicas, limitações funcionais, sensibilidade neurológica, transtornos emocionais e sofrimento diário.

Muitos pacientes enfrentam **descrédito, negligência ou invisibilidade no sistema público de saúde**, o que dificulta o diagnóstico precoce, o acompanhamento contínuo e o tratamento adequado. Ao estabelecer a prioridade no agendamento e atendimento para esse grupo, a proposta busca **corrigir essa distorção e assegurar respeito, dignidade e acolhimento humanizado**.

O projeto também autoriza a criação de uma **cartilha orientadora para os profissionais da saúde**, promovendo a sensibilização da rede pública sobre essas condições clínicas, reforçando o papel da empatia, da escuta ativa e da valorização da queixa do paciente.

Importante destacar que a presente proposição **não cria cargos nem gera despesas diretas**, respeitando os limites legais e orçamentários do Município. Sua aplicação poderá ser realizada por meio das estruturas já existentes, integrando-se aos fluxos da atenção básica e da assistência especializada, com base na disponibilidade de profissionais e da rede de saúde local.

A proposta encontra amparo na **Constituição Federal, art. 30**, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e está em consonância com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, especialmente os da **universalidade, equidade e integralidade do atendimento**.

Dessa forma, o projeto representa um avanço importante na **garantia de direitos à população que convive com doenças silenciosas e pouco compreendidas**, dando visibilidade a quem por muito tempo esteve invisível nas filas e na rotina do sistema público de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta medida justa, necessária e inclusiva.

Conceição da Barra, 09 de julho de 2025.



Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 72/2025.

INSTITUI O DIREITO À PRIORIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA PESSOAS COM DOENÇAS INVISÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

**Originada, Vereador Waldir. Contendo 02 (duas) laudas
PROTOCOLADO SOB O Nº 1467/2025**

Conceição da Barra-ES, 11 de agosto de 2025



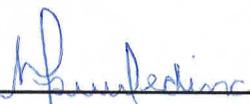
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 11 de agosto de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista